

Prefeitura Municipal da Estância Climática de **Santa Rita do Passa Quatro – SP**



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as alterações dos arts. 11, 27 e 31 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, que Institui a Procuradoria Geral do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o Parágrafo Único no art. 11 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de

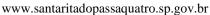
2022, com	a seguinte redação:
	···
	Parágrafo Único - Na hipótese em que o ocupante do cargo de Procurador Geral do Município
	seja também Procurador Municipal de carreira, este continuará percebendo honorários
	sucumbenciais, de acordo com o rateio previsto no art. 27 desta Lei.
Art. 2° - O redação:	art. 27 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte
	" <u> </u>
	Art. 27. Os honorários advocatícios previstos no Estatuto da OAB, bem como no Código de
	Processo Civil por atuação de Procuradores Municipais em processos judiciais e/ou
	administrativos, serão rateados em partes iguais entre todos os Procuradores Municipais de carreira.

§1º O Procurador Municipal de carreira que venha a ocupar o cargo de Procurador Geral do

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116

Município continua a participar do rateio.

Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042 E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br







Prefeitura Municipal da Estância Climática de **Santa Rita do Passa Quatro – SP**



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

	§2º A verba a que se refere o caput não integra a remuneração, não será considerada para efeito	
	de cálculo dos proventos de inatividade, de pensões ou de qualquer vantagem funcional, nem	
	sofrerá incidência da contribuição previdenciária.	
Art. 3° - C	O art. 31 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte	
edação:		
	"	
	Art. 31. O Procurador Geral do Município não tem direito aos honorários advocatícios de que	
	trata o Capítulo VII, exceto quando já for Procurador Municipal de carreira.	
	"	
Art. 4° - E	Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 5° - F	Revogam-se as disposições em contrário.	
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.		

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116 Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042

E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

